



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 896 DE 19 DE MARÇO DE 1992.

"Dispõe sobre novas tarifas de táxis no Município".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Artigo 1º. - Fica estabelecida a partir desta data, o valor da "Unidade Taximétrica - U.T." em Cr\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta cruzeiros).

Artigo 2º. - São estabelecidas as seguintes tarifas para os serviços de Táxi no Município de Rio Grande da Serra:

I - BANDEIRADA - Cr\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros), correspondente a 1.6 U.T..

II - QUILOMETRO RODADO - BANDEIRA I - das 6:00 às 18:00 horas de Segunda a Sábado = Cr\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta cruzeiros), correspondente a 1.0 U.T. BANDEIRA II - Das 18:00 às 6:00 horas, dos dias úteis e em período integral aos domingos e feriados Cr\$ 1.596,00 (hum mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente a 1.2 U.T..

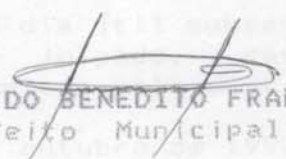
III - HORA LENTA OU PARADA - Cr\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 6.0 U.T..

IV - MALAS OU VOLUMES ACIMA DE 60 cm - Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 3º. - As tarifas constantes do artigo anterior serão cobradas através de tabela própria, emitida pelo Sindicato de classe, até a próxima aferição dos taxímetros.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor a partir de 10. de abril de 1992, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, em 19 de março de 1992 - 27.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador C.R.C. 81843

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.